

ATOS LEGISLATIVOS

LEI COMPLEMENTAR N. 38, DE 12 DE MAIO DE 1971

Reenquadra cargo de Chefe de Seção do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, na Lei de Paridade

Artigo 1.º — Onde se lê: "... passa a enquadrarse como Chefe..."
Leia-se: "... passa a enquadrar-se como Chefe..."

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 52.745, DE 25 DE MAIO DE 1971

Fixa as tarifas do pedágio na "Via Anchieta" e dá outras providências
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A. — constituído pelo Decreto-lei n. 5, de 6 de março de 1969, tem como objetivo explorar, mediante concessão, nos moldes dos artigos 70 e 71 da Constituição do Estado, o uso das rodovias denominadas "Via Anchieta" e "Rodovia dos Imigrantes";

Considerando que o artigo 7.º, do mesmo diploma legal, estabelece que a DERSA será remunerada através de pedágio, cobrado dos usuários da "Via Anchieta" e da "Rodovia dos Imigrantes";
Considerando a proposta apresentada pela mencionada concessionária de serviço público estadual rodoviário, com base nos estudos que efetuou, e, bem assim, os pronunciamentos do Departamento de Estradas de Rodagem — DER — e da Secretaria dos Transportes; e
Considerando, finalmente, que as obras de ampliação e melhoramentos já executados na "Via Anchieta", permitem a operação de via expressa, quando entrar em vigor a cobrança da tarifa de pedágio,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as seguintes tarifas de pedágio na "Via Anchieta":

I — veículos de passeio Cr\$ 10,00
II — veículos comerciais Cr\$ 15,00

Parágrafo único — A cobrança da tarifa de pedágio será efetuada no sentido São Paulo-Santos sempre para percurso completo de ida e volta.
Artigo 2.º — Para os fins do disposto no artigo 1.º considerar-se-á:
I — veículo de passeio o veículo automotor de passageiros, com capacidade oficial até 8 (oito) pessoas, além do condutor, inclusive as camionetas, os "pick-ups" e os furgões leves; e

II — veículo comercial, o veículo automotor destinado ao transporte mercantil de passageiros ou carga, com capacidade superior a 1.500 kg.

Artigo 3.º — A cobrança da tarifa de pedágio e que faz referência o presente decreto, iniciará-se a partir de 1.º de junho de 1971.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1971.
LAUDO NATEL
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1971.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.746, DE 25 DE MAIO DE 1971

Altera a redação dos artigos 613, 614 e 622 do Regulamento de promoção, preservação e recuperação da saúde, no campo de competência da Secretaria da Saúde, aprovado pelo Decreto n.º 52.497, de 21 de julho de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 613, 614 e 622 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.497 de 21 de julho de 1970, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 613 — O recolhimento das multas no órgão arrecadador competente, será feito mediante Guia de Recolhimento, que será fornecida, registrada e preenchida pelos órgãos locais autônticos».

«Artigo 614 — Não recolhida a multa dentro do prazo fixado no artigo 611, uma das vias do Auto de Imposição de Multas será encaminhada ao órgão competente para fins de cobrança judicial».

«Artigo 622 — Os órgãos da Secretaria da Saúde, após decisão definitiva na esfera administrativa, farão publicar todas as penalidades aplicadas aos infratores da legislação sanitária».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1971.
LAUDO NATEL
Mario Machado Lemos, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1971.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, imóvel localizado naquele município destinado à instalação do Ginásio Estadual local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, o terreno sem benfeitorias, com a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) situado no distrito, município de Bento de Abreu, comarca de Valparaíso, necessário à instalação do Ginásio Estadual local, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n. 33.838/70, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «As divisas tiveram início no ponto «A», denominado em planta anexa, colocado nos prolongamentos dos alinhamentos das ruas Projetada e 27 de Março;

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Unidade Orçamentária: Casa Civil
Código: 01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				400.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			400.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos		400.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	400.000			

dêste ponto, seguindo pelo alinhamento da rua 27 de Março, na distância de 125,00m até o ponto «B», colocado junto à divisa de Antomnio Moreira; daí deflete 90º à esquerda e segue por esta divisa na distância de 80,00m até o ponto «C», colocado no alinhamento na rua Cunha Bueno; dêste ponto, deflete 90º à esquerda e segue por êste último alinhamento, na distância de 125,00 m até o ponto «D», colocado no cruzamento dêste alinhamento com o da rua Projetada; daí deflete 90º à esquerda, seguindo pelo alinhamento da referida rua Projetada na distância de 80,00m até o ponto «A», onde iniciaram e fecham-se estas divisas, encerrando uma área de 10.000,00m²».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1971.
LAUDO NATEL
Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1971.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado de São Paulo a receber, por doação, da Sociedade de Instrução Popular e Beneficência, imóvel sem benfeitorias, situado no município de Franca, para construção do edifício do Fórum daquela comarca

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, da Sociedade de Instrução Popular e Beneficência, com sede na cidade de Itú, uma área de terreno, parte de área maior, situada na cidade de Franca, pelos lotes ns 12, 13, 14, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e parte dos lotes 11 e 27 da quadra 74 do "Barro São José", com as medidas e confrontações constantes do processo da Procuradoria Geral do Estado n.º 30.974-68, a saber: "Tem início no ponto "A" situado na confluência das avenidas Major Nicácio com Dr. Alonso, na cidade de Itú, uma área de terreno, parte de área maior, situada na cidade de Itú, com o alinhamento da rua Major Nicácio, na distância de 30,00 metros, até o ponto "C", onde defletindo a direita, confrontando com a Sociedade de Instrução Popular e Beneficência, na distância de 65,50 metros, até o ponto "D", onde defletindo a direita, confrontando com o alinhamento da rua General Carneiro, na distância de 57,56 metros, até o ponto "E", onde defletindo a direita, confrontando com o alinhamento da rua Major Nicácio, na distância de 29,40 metros, até o ponto "A" origem da presente descrição, conforme planta anexa, perfazendo êsses alinhamentos e distâncias a superfície de 4.053,40 m² (quatro mil e cinquenta e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados)».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1970.
LAUDO NATEL
Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1970.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1971

Revigora o Decreto n. 47.595, de 19 de janeiro de 1967

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 47.595, de 19 de janeiro de 1967, que declarou de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terreno de forma retangular com 4.875 m² (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), situada no quarteirão n.º 19, do distrito e município de Pontes Gestal, comarca de Tanabi, necessária à instalação do Grupo Escolar de Pontes Gestal, que consta pertencer ao Espólio de Manoel Pontes Gestal.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os decretos de 31 de março e de 4 de maio do corrente ano.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1971.
LAUDO NATEL
Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça
Esther de Figueiredo Ferraz Secretária da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1971.
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do governador, um crédito suplementar de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

Código: 07